

CÂMARA MUNICIPAL  
DA  
L A P A  
Est. do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO de RESOLUÇÃO nº 1/59.  
(Altera o Regimento Interno)

Os vereadores que a este assinam, no uso de suas atribuições, apresentam  
à Câmara o seguinte:

Art. 1º - O art. 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa  
passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 11º - Nos 2º, 3º e 4º anos de cada legislatura, bem assim nas sessões extraordinárias, não haverá as preparatórias de que cuida o capítulo II.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa, cujos membros poderão ser anualmente reeleitos, realizar-se-á no dia 23 de novembro de cada ano.

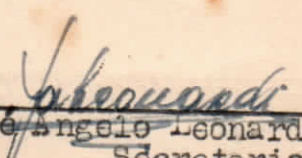
Parágrafo 2º - Se a data a que se refere o parágrafo anterior coincidir com domingo, feriado ou dia santificado, a eleição da mesa realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

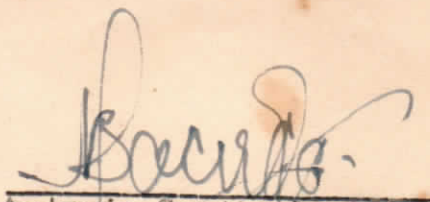
Parágrafo 3º - As comissões permanentes serão eleitas na forma do art. 28, anualmente.

Parágrafo 4º - Realizada a eleição da mesa e das comissões permanentes, a Câmara, continuará reunindo-se ordinariamente, nos dias designados por este Regimento, até quando se fizer necessário, a critério da mesma.

Art. 2º - Revoga-se disposições em contrario.

Salada das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 5/11/59.

  
José Angelo Leonardi.  
Secretario

  
Antonio Santos Lacerda.  
Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO de RESOLUÇÃO nº 1/59.

Os vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições apresentam à Câmara o seguinte:-

Art. 1º - O art. 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Nos 2º, 3º, e 4º anos de cada legislatura, bem assim nas sessões extraordinárias, não haverá as preparatórias de que cuida o capítulo II.

Parágrafo 1º - A eleição da mesa, cujos membros poderão ser anualmente reeleitos, realizar-se-á no dia 23 de Novembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Se a data a que se refere o parágrafo anterior coincidir com domingo, feriado ou dia santificado, a eleição da mesa realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo 3º - As comissões permanentes serão eleitas na forma do art. 28, anualmente.

Parágrafo 4º - Realizada a eleição da mesa e das comissões permanentes a Câmara, desde que não seja convocada extraordinariamente, só se reunirá, ordinariamente, no primeiro dia útil do mês de Janeiro seguinte."

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 5-11-59.

Bernardo Cordeiro Ferreira  
Valeuando  
R. de Almeida  
Adilson Albrici  
Heitor Schütz  
Antônio Cordeiro dos  
Finelton Moreira

*Os Vereadores de  
Legislação, Justiça  
Lapa, 11/11/59  
Assinados*

É constitucional o presente projeto de resolução, entretanto, a fim de evitar-se a interrupção, dos trabalhos legislativos, propomos a seguinte redação p/ o parágrafo 4º: "Realizada a eleição da mesa e das comissões permanentes, a Câmara, continuará reunindo-se ordinariamente, nos dias designados pelo este Regimento, até quando se fizer necessário, a critério da mesma."

Sala das Sessões, em 5/11/59

Sebastião Guis Furlan

Guilherme Abilany



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 11 de novembro de 1959,  
esta Câmara deliberará sobre os seguintes assuntos:

Em primeira discussão o projeto de  
Resolução n.º 4/59, autorizada ao  
poder legislativo. - Altera o Regimento  
Interino.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,  
em 6 de novembro de 1959.

  
Presidente.